



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº05/2023

DOC Nº 0071/2023
PROTOCOLADO
Em 25 / 04 / 2023
Eduardo Pinto
Ass. Responsável

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI ANTUNES PINTO, Prefeito Municipal, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que enviou a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Rio dos Índios, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico" e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município:

- I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, pode ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município se composto pelos seguintes membros Titulares e seus respectivos Suplentes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante do departamento de meio ambiente
- V - 01 (um) representante da terceira idade;
- VI - 01 (dois) representante do poder legislativo.
- VII- 01 (um) representante da EMATER.
- VIII- 01 (um) representante do Comércio

DOC Nº 007/2023
PROTOCOLADO
Em 25 / 01 / 2023
E. G. Santos
Ass. Responsável

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município serão realizadas sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º E assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, cabendo reembolso pelo Município.

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

Art. 9º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

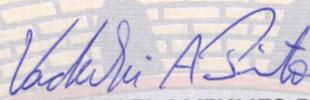
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

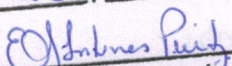
Rio dos Índios, 24 de janeiro de 2023

DOC Nº 007/2023

PROTOCOLADO

Em 25 / 01 / 2023


VANDERLEI ANTUNES PINTO
Prefeito em exercício


Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ILUSTRE PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES E VEREADORAS:

DOC Nº 007/2023

PROTOCOLADO

Em 25 / 01 / 2023

E. Antunes Pinto
Ass. Responsável

O presente Projeto de Lei trata de instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Rio dos Índios, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico" e suas alterações.

Lembrando os nobres Edis, que o Saneamento Básico é matéria de discussão e preocupação em todo ambiente Brasileiro, o presente projeto tem por finalidade além de cuidar do saneamento básico, também introduzir a população num tema tão importante, alvo de muitas contestações do Ministério Público.

Estas são, pois, as razões de levar o presente à apreciação dos nobres Edis, esperando a sua aprovação.

Ao derradeiro solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, face à relevância da matéria.

Rio dos Índios de 24 de janeiro 2023

Atenciosamente,

Vandrlei A. Pinto

VANDRLEI ANTUNES PINTO

Prefeito Municipal, em exercício

